



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

CONTRATO: 45/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2505/2025

PROCESSO Nº 2565/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA PRATIQUE CULTURA E TURISMO REGIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PRATIQUE CULTURA E TURISMO REGIONAL LTDA.** CNPJ 48.921.733/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ângela Teixeira de Carvalho, 55, Alto dos Ipês, Assis - SP, CEP: 19.819-100, e-mail – pratiqueturismo-regional@gmail.com, Telefone: (43) 9 99196-5230 / (18) 99678-1370, possuidora da Conta Bancária nº 47.591-9, Banco: Sicredi, Agência: 0717 neste ato representada pelo Sr. **HUGO LEONARDO CASADO**, CPF: 341.096.878-45 na qualidade de vencedor(a) da **Dispensa nº 2505/2025 – Processo nº 2565/2025, Homologado em 26/11/2025**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 150/2022 de 18 de outubro de 2022, Portaria Municipal nº 76/2022 de 24 de outubro de 2022 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a **contratação de empresa para prestação de assessoria em turismo, assessoria e cultura, mapeamento, roteirização, auxílio na criação ou aprimoramento dos canais midiáticos dos empreendimentos, nas ações de pontuação do Programa do Governo do estado de São Paulo do Município de Interesse Turístico - MIT e plano municipal na área de cultura, atualização do plano de turismo e treinamentos de servidores de forma presencial, perfazendo 20 (vinte) horas mensais, junto ao Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Cultura no município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

2.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços do objeto deste contrato estão dispensados de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens e da apresentação da documentação que ateste a efetiva entrega dos objetos e da Nota Fiscal/Fatura respectiva devidamente atestada pela fiscalização.

3.2. *A Adjudicante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a Adjudicatária, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 1579 de 02 de setembro de 2023.*

3.3. *A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo: 02 – poder executivo – 02.08 – departamento de turismo – 236950007.2.033000 – programa de turismo – 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha: 444 – 3.3.90.39.05.00.00 – serviços técnicos profissionais – desdobramento – fonte: 1 tesouro – código de aplicação: 110.000 – geral – santana jandra ferreira – contador.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 26 de novembro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1- Fica designada como Gestor: José Renato Correa, Diretor Municipal de Turismo, para o gerenciamento do contrato.

6.2.- Fica designado como Fiscal: Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura, para o acompanhamento da execução contratual.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

6.2.1 - Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 - A gestão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

8.2. Este contrato será divulgado nos meios de publicidades legais e obrigatórios e, em cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” nº 13.709/2018, os signatários autorizam a revelação de seus dados pessoais aqui apostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.

9.1. O reequilíbrio de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que o substitua. No caso de a variação ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

9.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Campos Novos Paulista, os valores devidos serão corrigidos monetariamente, utilizando-se como variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que o substitua.

9.2.1. A correção será aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estipulado para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

9.2.2. Parágrafo único: A aplicação da correção monetária não exime o órgão público da obrigação de pagamento dos juros de mora, que incidirão à taxa de 1% ao mês, calculados pro rata die, a contar da data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. foro da Comarca de Palmital - SP, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138, da Lei n. 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente aos bens efetivamente entregues até a data do distrato.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Novos Paulista, 27 de novembro de 2025


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



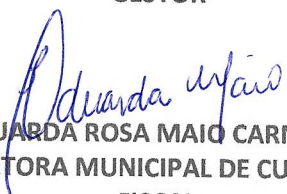
HUGO LEONARDO CASADO

Data: 27/11/2025 16:37:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUGO LEONARDO CASADO
PRATIQUE CULTURA E TURISMO REGIONAL LTDA.
CONTRATADA


JOSÉ RENATO CORREA
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO
GESTOR


EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA
FISCAL

TESTEMUNHAS

1

Nome: RENATO A. C. LUC

RG: 33.963.157-0

CPF: 311.217.338-81

2

Nome: Ana Paula Leme Martins

RG: 52.162.641-9

CPF: 452.744.728-24

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple



Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 2_-_contrato_assinado.pdf

Hash: 985cef549413e998346bb1b3edc3ba32452386433d03c20206a5eb4542f77659

Data da validação: 27/11/2025 16:47:29 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: HUGO LEONARDO CASADO

CPF: ***.096.878-**

Nº de série de certificado emitente: 0xb96f9ae2f79c5eb8

Data da assinatura: 27/11/2025 16:37:06 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)